

# Estudo Técnico Preliminar 1/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 015.00421639/2025-13

## 2. Descrição da necessidade

Reconhecendo que a inclusão do discente com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades /superdotação deve ser a diretriz maior nas ações de políticas públicas, a Secretaria da Educação vem envidando múltiplos esforços para que as escolas da rede pública estadual sejam ambientes cada vez mais inclusivos; e para que, a partir do oferecimento de recursos e apoios, o estudante elegível aos serviços da Educação Especial possa superar barreiras no ambiente escolar. Contudo, ao menos nesse momento em que a sociedade avança para a inclusão aos discentes que apresentam a necessidade de apoio substancial ou muito substancial, cumpre à Secretaria da Educação prover, também, o excepcional e temporário atendimento em instituição especializada.

Nesse sentido, a fim de conjugar todas as ações necessárias, a Secretaria da Educação mantém contrato com escolas particulares, nos termos da Lei 8.666/93, até o presente momento, com o objetivo de disponibilizar o atendimento especializado a discentes com Transtorno do Espectro Autista; ou com Deficiência múltipla, associada a TEA. Esse atendimento é reservado aos casos que exigem apoio substancial e que não se beneficiam da inclusão imediata.

Dessa forma, é relevante registrar que alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em ambiente escolar, necessitam de abordagens distintas, pelas quais os professores devem desenvolver um programa de educação individualizado para focalizar nos problemas específicos da criança. Isto inclui terapia de fala e do idioma, e habilidades sociais e treinamento de habilidades cotidianas. Trata-se de elaborar estratégias para que essas crianças consigam desenvolver capacidades de poderem se integrar com as outras crianças.

O diagnóstico do TEA é essencialmente clínico, baseado em sinais e sintomas do paciente, levando em conta também os critérios estabelecidos pelo DSM-V - 5 (Manual de Diagnóstico e Estatística da Sociedade Norte-Americana de Psiquiatria) e pela CID-10 (Classificação Internacional de Doenças da OMS), além do histórico do paciente.

Além disso, embora a classificação por níveis seja importante para o trabalho com esses alunos, não é exclusiva para a identificação das necessidades, uma vez que o essencial é a identificação da funcionalidade de cada aluno.

Dessa forma, quanto ao desenvolvimento de habilidades pedagógicas, a classificação por funcionalidade possui grande efetividade. Assim, as intervenções psicoeducacionais são abordagens que têm como objetivo ajudar indivíduos com TEA a cultivar a independência dentro de seu potencial máximo voltados às habilidades pedagógicas.

Assim, o trabalho especializado junto aos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista consiste na adoção de métodos, técnicas e recursos que permitam a evolução das potencialidades do estudante com deficiência, inclusive em observância às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente irradiadas a partir de seus artigos 4º, III, 58,59 e 60.

Nesse cenário, cumpre informar que, atualmente, a Secretaria da Educação mantém vínculo de parceria ou contratual com aproximadamente trezentas instituições em todo o Estado que, submetidas aos procedimentos administrativos com fulcro na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (gerando termos de colaboração) ou na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 (resultando em contratos), apresentaram-se aptas ao atendimento especializado aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com o objetivo de disponibilizar o atendimento especializado a discentes com Transtorno do Espectro Autista; ou com Deficiência múltipla, associada a TEA.

Com isso, a Secretaria da Educação passa a deter vínculos, por intermédio de parceria ou por contrato, visando o atendimento dos alunos que não podem ser incluídos na rede estadual. Destarte, cumpre informar que os contratos são necessários porque ainda não há associações sem fins lucrativos que possam abarcar todos os alunos que necessitam do atendimento especializado – seja pelo tipo de atendimento, seja pela concentração em algumas regiões do Estado.

Considerando que, 18 dos atuais contratos (firmados em 2019) expirarão em 2024 e foram/serão prorrogados excepcionalmente, é imperativo que o novo edital de credenciamento seja elaborado em conformidade com a recente Lei de Licitação nº 14.133/2021.

No entanto, diante dessa transição para uma nova lei de licitações foi necessária a revisão do termo de referência, do processo de credenciamento, justificativa de preços e adaptação de procedimentos internos que antecedem a futura contratação. No caso em epígrafe, esse o processo de transição e apreciação exige mais tempo do que o previsto inicialmente, devido à complexidade do tema que é o atendimento a crianças com TEA que muitas vezes envolve uma abordagem individualizada e especializada e dependendo da região, pode haver escassez de escolas especializadas que atendam especificamente às necessidades desses estudantes.

Por fim, e considerando o público atendido em escolas contratadas, é de suma importância que haja a continuidade do atendimento por meio de escolas particulares especializadas até a Secretaria da Educação implementar de forma completa os apoios, recursos e serviços trazidos no Decreto n 67.635/23 a fim de atender todos os alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, independentemente dos níveis de suporte que necessitam.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Compras e Serviços	Vinicius Ricardo do Nascimento Magalhães Borges

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Considerando o público atendido em escolas contratadas, é de suma importância que haja a continuidade do atendimento por meio de escolas particulares especializadas até a Secretaria da Educação implementar de forma completa os apoios, recursos e serviços trazidos no Decreto n 67.635/23 a fim de atender todos os alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, independentemente dos níveis de suporte que necessitam.

Diante dessa fase de transição, conforme artigo 21 do Decreto nº 67.635/2023 que visa o aprimoramento e implementação dos apoios, recursos e serviços aos estudantes da Educação Especial, opta-se pela solução de manter o atendimento em escola especializada

Por ser tratar de prestação de serviço escolarização para alunos não abrangidos pela inclusão na rede regular e, embora todos os avanços do último Edital de Credenciamento lançado em 2019, verificando que ainda há poucas instituições que atendem aos alunos não abrangidos pela inclusão na rede regular, concluiu-se por prosseguir reconhecendo a inviabilidade de competição, o que configura também inexigibilidade de licitação para o edital de 2024/2025.

As instituições de ensino devidamente credenciadas devem oferecer a educação básica a educandos que necessitam de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA (CID-10/ F84.0, F84.1, F84.3, F84.4, F84.8, F84.9 e CID-11 - 6A02: 6A02.3, 6A02.5, 6A02.Y, 6A02.Z), que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, material escolar, uniforme, alimentação, higiene e profissionais especializados na área de Educação Especial, nos termos disciplinados pelo Conselho Estadual de Educação por intermédio da Indicação CEE 157/16, aprovada em 14/12/2016, mediante eventual contratação a ser firmada pela Secretaria de Estado da Educação por intermédio das Diretorias de Ensino.

As instituições de ensino devem buscar o contínuo desenvolvimento pedagógico do educando, tendo como parâmetro as intervenções mais conhecidas e mais utilizadas para promover o desenvolvimento da pessoa com autismo e que possuem comprovação científica de eficácia, sendo elas:

TEACCH (Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handcapped Children): é um programa estruturado que combina diferentes materiais visuais para organizar o ambiente físico através de rotinas e sistemas de trabalho.

PECS (Picture Exchange Communication System) é um método de comunicação alternativa através de troca de figuras.

ABA (Applied Behavior Analysis) análise comportamental aplicada que se embasa na aplicação dos princípios fundamentais da teoria do aprendizado baseado no condicionamento operante e reforçadores para incrementar comportamentos socialmente significativos, (Disponível [www.AMA.org.br](http://www.AMA.org.br) acesso em novembro de 2018).

Admitir atendimento por meio de atividades pedagógicas não presenciais, em período de pandemia e/ou calamidade pública, conforme orientações do Conselho Estadual de Educação.

Ter em seu quadro profissional:

Diretor, exigido para todas as entidades, independentemente do número de estudantes custeados pela Secretaria de Educação;

Coordenador pedagógico, exigido nas instituições que possuem acima de 50 (cinquenta) alunos (desde que tenha especialização na área que irá atuar);

Professores com Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em Pedagogia, com especialização em área da Educação Especial;

Professores licenciados e habilitados em todas as disciplinas relativas à etapa de ensino ministrada;

Profissionais de apoio/acompanhantes especializados/cuidadores, com formação mínima correspondente a Ensino Médio completo e curso específico de, no mínimo, de 80 (oitenta) horas para atuar como profissional de apoio/cuidador;

Equipe multidisciplinar composta por psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e, facultativamente, o psicopedagogo.

A instituição de ensino ainda se obriga, por intermédio de sua equipe multidisciplinar, a acompanhar a evolução pedagógica do estudante, bem como confeccionar os relatórios circunstanciados do aluno. Considerando que as atribuições dessa equipe não incluem o atendimento clínico-terapêutico de que os alunos eventualmente necessitem, a Instituição deverá orientar as famílias quanto aos recursos da comunidade disponíveis para esse atendimento, principalmente quanto aos serviços de responsabilidade das Secretarias da Saúde e da Assistência Social.

Os professores regentes da sala deverão possuir especialização de, no mínimo, 360 horas e os Acompanhantes Especializados e Profissionais de Apoio deverão possuir curso de, no mínimo, 80 horas.

Apresentar os comprovantes de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais.

Demonstrar experiência prévia na execução do objeto do CONTRATO, que pode ser comprovada por meio de: instrumentos de CONTRATO já firmados; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas ou outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Instituição ou a respeito dela; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica etc.;

Demonstrar as atividades recentes realizadas pela Instituição, por meio da apresentação do último Relatório Anual de atividades;

Apresentar Declaração do Censo Escolar no ano de referência perante o INEP;

Comprovar autorização de Funcionamento de Escola Particular, com juntada de cópia do ato publicado em Diário Oficial do Estado;

Apresentar projeto pedagógico/proposta pedagógica contendo a oferta da educação básica, devidamente aprovado pela Diretoria de Ensino responsável pela circunscrição da Instituição;

## 5. Levantamento de Mercado

**Contexto do Edital de 2018/2019:**

É importante contextualizar que até 2017, a Secretaria de Educação tinha contratos de modo centralizado, pois era responsável considerando demanda dos alunos com Transtorno do Espectro Autista. A fim de aprimorar os serviços contratados para atender aos alunos autistas com qualidade, a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica em parceria com a Coordenadoria de Infraestruturas e Serviços Escolares, e com orientações da Consultoria Jurídica da Pasta avançou para um processo regionalizado de contratação, através das Diretorias de Ensino, passando assim para as Diretorias de Ensino a demanda e a gestão dos contratos.

A descentralização dos procedimentos para contratação das escolas que prestam o atendimento aos alunos autistas, passou a ser adotada a partir do edital de credenciamento de 2018, com vista à proximidade de gestão que permita maior transparência e qualidade no atendimento aos alunos.

Levando em consideração o valor da mensalidade dos contratos de 2017, reajustes previstos pela SIEEESP e a inflação anual, obteve-se preço mensal a ser pago por estudante, no edital 2018:

a) Com base nos reajustes de mensalidade para alunos da rede particular de ensino para 2018, deve oscilar entre 4% a 8%, segundo a previsão do Sindicato do Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo (SIEEESP);

b) A inflação de 2014 foi de 6,41% e o aumento médio das mensalidades das escolas particulares para vigorar a partir de 2015, foi de 9,1%. Em 2015, a inflação oficial foi de 10,67% e as mensalidades subiram 12% em média. Já em 2016, para uma inflação de 6,29%, as escolas aumentaram 2,37% acima da inflação de cada ano. (documento SEI 0078599 - Fls. 323 do processo SEI\_015.00009864\_2023\_13).

Inflação - variação anual %		Aumento da Mensalidade (média) %		variação
2013	6,41	2014	9,10	2,69
2014	10,67	2015	12,00	1,33
2015	6,29	2016	9,40	3,11
<b>Média</b>				<b>2,37%</b>

c) Com base nesses dados e considerando que as mensalidades dos contratos atuais serão reajustadas na data base (setembro), a Secretaria da Educação, considerando que a inflação acumulada de 12 meses até setembro de 2017 é de 2,54%, opta por fixar os valores das novas mensalidades no percentual de 4,91%.

Mensalidade para meio período

Mensalidade	Aumento das mensalidades acima da inflação de 2014 a 2016 (média) %		Inflação	Reajuste para Edital	Mensalidade máxima para o edital	
Ano	A	B	C	Ano D = B + C	F = A + E	Ano

2017	R\$ 1.228,78	2,37%	2,54%	set /17	4,91%	R\$ 1.289,10	2018
------	--------------	-------	-------	---------	-------	--------------	------

Mensalidade para período integral

Ano	Mensalidade	Aumento das mensalidades acima da inflação de 2014 a 2016 (média) %	Inflação	Reajuste para Edital	Mensalidade máxima para o edital	Ano	
	A	B	C	Ano D = B + C	F = A + E		
2017	R\$ 1.693,00	2,37%	2,54%	set /17	4,91%	R\$ 1.776,10	2018

d) Os valores fixados acima, estavam dentro dos parâmetros das mensalidades praticadas pelas escolas particulares e Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, sendo:

- d.1) Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos (entidades credenciadas) - R\$ 1.125,00;
- d.2) Escolas Particulares R\$ 1.200,00 a R\$ 1.800,00 e;
- d.3) Valor da mensalidade praticada atualmente pela Pasta R\$ 1.228,78.

Assim seguindo o mesmo padrão apresentado para versão 1, para o reajuste da mensalidade para o Edital de Credenciamento modelo Padrão SEE versão 2, para o ano de 2019, foi adotada a soma dos mesmos 2,37% pontos percentuais acima do índice de inflação de 2018, apurado em novembro/2017. Desse modo, o índice de correção para essa versão do edital é de 5,54%:

Mensalidade para meio período.

Ano	Mensalidade	Aumento das mensalidades acima da inflação de 2014 a 2016 (média) %	Inflação	Reajuste para Edital	Mensalidade máxima para o edital	Ano	
	A	B	C	Ano D = B + C	F = A + E		
2018	R\$ 1.289,10	2,37%	3,17%	nov /19	5,54%	R\$ 1.360,51	2019

Mensalidade para período integral

Ano	Mensalidade		Inflação	Reajuste para Edital	Mensalidade máxima para o edital	Ano
	A	B				
2018	R\$ 1.776,10	2,37%	3,17%	5,54%	R\$ 1.874,79	2019

Cabe ainda ressaltar que o Edital de Credenciamento nº 01/2018 foi apreciado como regular pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC nº15604/989/18-6, ao TC nº11748/989/18 e ao TC nº11919/989/18). Em 2020 este edital efetivado pelos órgãos descentralizados da Secretaria da Educação no ano de 2018 foi novamente julgado por meio TC nº 15604/989/18-6 e pelo TC nº 5805/989/18-3, no qual após apreciação do nosso recurso ordinário foi novamente julgado como regular.

#### Premissas para o Edital 2024:

Considerando o tempo decorrido desde o último edital de 2019, faz-se necessário uma revisão dos valores das mensalidades para o edital de 2024. E partindo das mesmas premissas de 2018, que levaram ao percentual de aumento das mensalidades (documento SEI 0017141097 do processo SEI\_015.00009864\_2023\_13) em relação a inflação dos últimos anos, temos:

Inflação - variação anual % (dezembro)		Aumento da Mensalidade (média %)		variação
2018	4,31	2019	9,00	4,69
2019	4,52	2020	4,00	-0,52
2020	10,06	2021	5,00	-5,06
2021	5,79	2022	10,90	5,11
2022	4,62	2023	11,00	6,38
	Média			<b>2,12%</b>

5.2.2. Considerando que a inflação acumulada de 12 meses até dezembro de 2023 é de 4,62% (documento SEI 0017141382 do processo SEI\_015.00009864\_2023\_13), a Administração opta por fixar os valores das novas mensalidades para o edital de 2024 no percentual de 6,74%:

**Aumento das mensalidades - acima da inflação de 2019 a 2023 (média) Inflação (dezembro 2023) Reajuste para Edital**

B	C	D = B + C
2,12%	4,62%	6,74%

a) Desse modo, o valor máximo da mensalidade em 2023 (documento SEI 0017140425 do processo SEI\_015.00009864\_2023\_13) é de R\$ 1.767,35 (Aluno ½ período -4h) e R\$ 2.435,42 Aluno período integral – 7h e considerando que as escolas aumentaram 2,12% acima da inflação e a inflação acumulada de 12 meses até dezembro de 2023 é de 4,62% (documento SEI 0017141382 do processo SEI\_015.00009864\_2023\_13), a Administração optou por fixar os valores das novas mensalidades para o edital de 2024 no percentual de 6,74%:

Período de Escolarização	Mensalidade	Reajuste para Edital	Reajuste aplicado sobre a mensalidade	Mensalidade máxima para o edital 2024
	A	B	C = A x B	D = A + C
½ período - 4h	R\$ 1.767,35	6,74%	R\$ 119,12	R\$ 1.886,47
período integral – 7h	R\$ 2.435,42	6,74%	R\$ 164,15	R\$ 2.599,57

Ainda seguindo as premissas de 2018, o CAPE realizou a seguinte pesquisa de mercado:

a) O valor anual pago por aluno matriculado na OSC por meio de Termo de Colaboração.

Ano/Vigência	Valor Anual	Valor Anual / 12 meses
2023	R\$ 18.308,45	R\$ 1.525,70
2024	R\$ 18.674,62	R\$ 1.556,22

b) Pesquisa de preços realizada no site <https://www.melhorescola.com.br>, com a média das mensalidades das escolas regulares, conforme documento SEI 0017140597 do processo SEI\_015.00009864\_2023\_13.

Média da Mensalidade EF I	Média da Mensalidade EF II	Média da Mensalidade EM
R\$ 1.280,76	R\$ 1.473,09	R\$ 1.760,56

c) Pesquisa de preços realizada com instituições especializadas (com fins lucrativos) particulares não credenciadas, conforme documento SEI 0017140727 do processo SEI\_015.00009864\_2023\_13.

<b>Instituição</b>	<b>Mensalidade (½ período)</b>	<b>Mensalidade (período integral)</b>
Colégio Paulicéia	R\$ 4.916,00	R\$ 6.916,00
Colégio Graphein	R\$ 4.525,00	R\$ 6.047,00

d) Valor pago (por força judicial) a instituições especializadas (com fins lucrativos) particulares não credenciadas, conforme notas fiscais (documento SEI 0033468011 do processo SEI\_015.00009864\_2023\_13)

<b>Nome da Instituição</b>	<b>Período Escolar</b>	<b>Valor da Mensalidade em 2024</b>
Paulicéia	meio período	R\$ 5.324,76
Paulicéia	meio período	R\$ 3.357,27
Paulicéia	integral	R\$ 6.617,18
Paulicéia	meio período	R\$ 4.862,62
Paulicéia	meio período	R\$ 2.345,49
Fada - Fundação Mercedes	integral	R\$ 4.450,00
Fada - Fundação Mercedes	integral	R\$ 4.450,00
Lumi-Escola Especial	integral	R\$ 5.208,35
Lumi-Escola Especial	meio período	R\$ 2.770,80
Lumi-Escola Especial	meio período	R\$ 4.950,83
Lumi-Escola Especial	integral	R\$ 6.299,16
Lumi - Clínica	meio período	R\$ 2.104,00

TRAVESSIA

integral

R\$ 4.028,00

Diante dos pontos levantados, constata-se que:

a) A média das mensalidades das escolas particulares (não especializadas) é inferior ao valor praticado atualmente no edital de credenciamento vigente, o que demonstra que o valor praticado hoje no edital é coerente e justificável, já que uma das exigências do edital é o suporte de equipe multidisciplinar dada a gestão escolar para atendimento dos alunos com TEA.

b) O valor praticado pelas OSC's é inferior devido a missão sem fins lucrativos e, portanto, não busca lucro financeiro como sua principal motivação. Isso significa que as OSCs não precisam gerar margens de lucro significativas em seus preços, o que pode resultar em custos mais baixos. Ainda podem se beneficiar de regimes tributários especiais que reduzem suas obrigações fiscais, especialmente quando se trata de atividades diretamente relacionadas à sua missão, como educação, assistência social ou cultura. Isso pode tornar seus preços mais atraentes em comparação com empresas privadas com fins lucrativos.

c) Das 285 Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos credenciadas e parceiras (que têm Termo de Colaboração assinado), 7% estão localizadas na Capital ou Grande São Paulo. Em resumo, há uma escassez de Entidades que podem oferecer os serviços de escolarização especializada em TEA, além de muitas não terem capacidade física para receberem mais alunos.

d) O valor apresentado pelas instituições especializadas (com fins lucrativos) não credenciadas, é exorbitante devido ao atendimento clínico e social que está embutido no preço da mensalidade, o que justifica também a falta de interesse todos esses anos em firmar contrato com a SEDUC, por meio dos editais de credenciamento. Pois o credenciamento/contratação é somente para oferta da educação básica, que é o escopo desta Secretaria, não podendo arcar com custos nem fazer gestão/fiscalização de contrato que envolva atendimentos que demandam expertise e são escopo de outras Secretarias de Estado.

Por todo o exposto, podemos concluir que a economicidade dos valores praticados no edital de credenciamento vigente é coerente, já que os valores fixados para o novo edital 2024/2025 estão dentro dos parâmetros das mensalidades praticadas pelas escolas particulares do estado de São Paulo, demonstrando a economicidade e justificativa dos valores estabelecidos.

## 6. Descrição da solução como um todo

Há um grande desafio em oferecer a educação básica em instituições especializadas – que vem por força judicial – em face da premissa maior de inclusão, por isso, mesmo com a extinção da Ação Civil Pública nº 0027139-65.2000.8.26-0053 em 28/03/2023 (documento SEI 0017139626), cabe registrar que há entendimentos diversos acerca da matéria, o que, por vezes, ainda resulta em ordem judicial individual para custeio público de atendimento aos estudantes com deficiência ou TEA em instituição privada de ensino.

Sendo assim, sabemos que as escolas especializadas sempre existirão, e ainda temos casos de estudantes nesses espaços porque não podemos retirá-los de maneira afrontosa e devemos respeitar as convenções internacionais e órgãos internacionais de direitos humanos e sociais adstritas à progressividade, à irreversibilidade ou não regressividade conforme já acontece com as emendas constitucionais, leis complementares e ordinárias, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos e regulamentadores dos direitos sociais fundamentais no plano nacional, sendo assim, buscamos incluir os estudantes segregados na rede regular de ensino verificando regularmente por meio de Avaliação Pedagógica regularmente.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos apresentados abaixo são referentes aos alunos que precisam do atendimento em escola especializada:

<b>ALUNOS MEIO PERÍODO</b>	<b>ALUNOS PERÍODO INTEGRAL</b>
91	26
<b>TOTAL DE ESTUDANTES QUE NECESSITAM DE TRANSPORTE ESCOLAR</b>	<b>TOTAL DE ESTUDANTES QUE OCIONALMENTE PODERÃO SER TRANSPORTADOS PELA FUTURA CONTRATADA</b>
112	39

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 2.871.091,08

Considerando que, o valor máximo da mensalidade em 2023 (documento SEI 0017140425) é de R\$ 1.767,35 (Aluno ½ período -4 h) e R\$ 2.435,42 (Aluno período integral – 7h) e que as escolas aumentaram 2,12% acima da inflação e a inflação acumulada de 12 meses até dezembro de 2023 é de 4,62% (documento SEI 0017141382 do processo SEI\_015.00009864\_2023\_13), a Administração optou por fixar os valores das novas mensalidades para o edital de 2024 no percentual de 6,74%:

<b>Período de Escolarização</b>	<b>Mensalidade</b>	<b>Reajuste para Edital</b>	<b>Reajuste aplicado sobre a mensalidade</b>	<b>Mensalidade máxima para o edital 2024</b>
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C = A x B</b>	<b>D = A + C</b>
<b>½ período - 4h</b>	R\$ 1.767,35	6,74%	R\$ 119,12	R\$ 1.886,47
<b>período integral – 7h</b>	R\$ 2.435,42	6,74%	R\$ 164,15	R\$ 2.599,57

Valores estimados conforme quantitativo atual, sendo que esse quantitativo poderá ser alterado até o lançamento do novo edital, por meio de aditamentos (supressão ou acréscimo de estudantes), atendimentos judiciais, deferimento administrativo ou por credenciamento de novas escolas em regiões sem esse atendimento especializado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER DE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	VALOR	VALOR
					UNITÁRIO R\$ (B)	TOTAL MENSAL R\$ (C) = (A * B)
1	Escolarização especializada (meio período) para estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.	17043	UNIDADE	91	R\$ 1.886,4700	R\$ 171.668,77
2	Escolarização especializada (período integral) para estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.	17043	UNIDADE	26	R\$ 2.599,5700	R\$ 67.588,82
<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>						<b>R\$ 239.257,59</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES</b>						<b>R\$ 2.871.091,08</b>

DISTÂNCIA (IDA E VOLTA)	QUANTIDADE DE ALUNOS (MESMO MUNICÍPIO) (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL MENSAL* (C) = (A * B)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (D) = (C * 12)
0- 9,9 KM	30	R\$ 502,88	R\$ 15.086,40	R\$ 181.036,80
10 – 19,9 KM	9	R\$ 594,31	R\$ 5.348,79	R\$ 64.185,48
20 – 29,9 KM	-	R\$ 685,75	-	-
30 - 39,9 KM	-	R\$ 777,18	-	-
40 – 49,9 KM	-	R\$ 868,61	-	-
50 – 59,9 KM	-	R\$ 960,04	-	-
ACIMA DE 60 KM	-	R\$ 1.051,48	-	-

**TOTAL R\$ 20.435,19 R\$ 245.222,28**

<b>DISTÂNCIA (IDA E VOLTA)</b>	<b>QUANTIDADE DE ALUNOS (FORA DO MUNICÍPIO)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL*</b>	<b>VALOR TOTAL PARA 12 MESES</b>
	<b>(A)</b>	<b>(B)</b>	<b>(C) = (A * B)</b>	<b>(D) = (C * 12)</b>
0- 9,9 KM	-	R\$ 548,60	-	-
10 – 19,9 KM	-	R\$ 640,03	-	-
20 – 29,9 KM	-	R\$ 731,46	-	-
30 - 39,9 KM	-	R\$ 822,89	-	-
40 – 49,9 KM	-	R\$ 914,33	-	-
50 – 59,9 KM	-	R\$ 1.005,76	-	-
ACIMA DE 60 KM	-	R\$ 1.097,19	-	-
		<b>TOTAL</b>	-	-

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSER</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO MENSAL - TRANSPORTE</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ANUAL - TRANSPORTE</b>
3	Transporte Escolar para estudantes com Transtorno do Espectro Autista TEA, que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classe comum do ensino regular.	30176	R\$ 20.435,19	R\$ 245.222,28

\*Valores de acordo com a Resolução SEDUC nº 120/2024 ou outra que a substitua.

O valor estimado total da contratação é de R\$ 2.871.091,08 (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, noventa e um reais e oito centavos), conforme custos unitários da tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para futura contratação será baseada nos art. 74 e 79 da Lei 14.133/21 e por isso não haverá parcelamento:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

Por ser tratar de prestação de serviço de escolarização de alunos não abrangidos pela inclusão na rede regular e, embora todos os avanços do último Edital de Credenciamento lançado em 2018 e 2019, verificando que ainda há poucas instituições que atendem aos alunos não abrangidos pela inclusão na rede regular, concluiu-se por prosseguir reconhecendo a inviabilidade de competição, o que configura também inexigibilidade de licitação para o edital de 2024/2025.

Para a escolarização especializada dos alunos com **TEA**, todas as escolas interessadas poderão solicitar o credenciamento e futuramente assinar o contrato de prestação de serviços, a partir de demanda existente apresentada pela Diretoria de Ensino, em conformidade com a legislação supracitada.

Importante ressaltar também que, o credenciamento tem caráter descentralizado desde 2018, objetivando a aproximação do ente público responsável pelo acompanhamento regional da educação à execução dos serviços prestados pela contratada.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Considerando que, o edital de credenciamento de 2019 e 18 contratos vinculados a ele expirarão em 2024, é imperativo que a Administração forneça o novo edital de credenciamento, conforme a recente Lei de Licitação nº 14.133/2021, para continuidade dos serviços.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 46384111000140-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 28/06/2024 (atualizado em 20/01/2025);
- III) Id do item no PCA: 226;
- IV) Classe/Grupo: 929;
- V) Identificador da Futura Contratação: 990016-195/2025.

Em relação ao Plano de Logística Sustentável e demais instrumentos de planejamento da Administração, a empresa contratada deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 53.336/2008, conforme os indicadores abaixo:

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Nesse momento é sabido que a sociedade avança para a inclusão aos discentes que apresentam a necessidade de apoio substancial ou muito substancial. No entanto, nos casos dos estudantes que não se beneficiam da inclusão imediata, a Secretaria da Educação, por meio de contratos e parcerias, entende a importância do papel das escolas especializadas que, fornecem a escolarização (educação básica) em caráter excepcional e temporário, a fim de eliminar as barreiras pedagógicas, para que o estudante possa retornar a rede regular e se beneficiar da inclusão.

É relevante registrar que alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em ambiente escolar, necessitam de abordagens distintas, pelas quais os professores devem desenvolver um programa de educação individualizado para focalizar nos problemas específicos da criança. Desse modo, o resultado esperado do trabalho realizado nas escolas especializadas para o estudante é:

- a) Melhora nas habilidades de leitura, escrita, matemática e outras áreas acadêmicas.;
- b) Adaptação a diferentes estilos de aprendizagem;
- c) Desenvolvimento de habilidades sociais;
- d) Entendimento e gerenciamento de suas emoções;
- e) Desenvolvimento de habilidades práticas para a vida diária, como higiene pessoal, alimentação e organização;
- f) Melhora na integração sensorial e no desenvolvimento de habilidades motoras finas e grossas;

Esses resultados são alcançados por meio de uma abordagem multidisciplinar (psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e, facultativamente, o psicopedagogo) que acompanha a evolução pedagógica do estudante, bem como confecciona os relatórios circunstanciados do aluno.

Por todo o exposto, ainda podemos concluir que a economicidade dos valores praticados no edital de credenciamento vigente é coerente, já que os valores fixados para o novo edital 2024/2025 estão dentro dos parâmetros das mensalidades praticadas pelas escolas particulares do estado de São Paulo, demonstrando a economicidade e justificativa dos valores estabelecidos, conforme item 5.3 deste documento.

### **13. Providências a serem Adotadas**

As contratações por inexigibilidade, que atende ao IV do art. 74 da Lei 14.133/21, a Administração (Diretorias de Ensino) publicará o edital de chamamento para que todas as escolas especializadas interessadas possam solicitar o credenciamento.

Assim como o credenciamento publicado em 2018 e 2019 tiveram caráter descentralizado, realizado pelas Diretorias de Ensino, o credenciamento 2024 também será descentralizado, objetivando a aproximação do ente público responsável pelo acompanhamento regional da educação à execução dos serviços prestados pela contratada.

Somente as escolas devidamente habilitadas e credenciadas poderão assinar o contrato de prestação de serviços, a partir da demanda de estudantes informados pela DE e em conformidade com o quantitativo de vagas oferecidas.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

### **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### **15.1. Justificativa da Viabilidade**


Os requisitos necessários e suficientes para o que se destina a contratação pretendida estão descritos no Documento de Formalização de Demanda – DFD e neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, declaramos viável esta contratação.

### **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**VINICIUS RICARDO DO NASCIMENTO MAGALHAES BORGES**

Equipe de Planejamento

 Assinou eletronicamente em 20/05/2025 às 18:16:06.